



PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA E O MUNICÍPIO DE MACAÉ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Governador, SÉRGIO CABRAL, e pelo Secretário de Estado de Ambiente, CARLOS MINC, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE-FEEMA, neste ato representada por seu Presidente AXEL SCHMIDT GRAEL e por sua Vice-Presidente DIONÉ M. MARINHO CASTRO e o MUNICÍPIO DE MACAÉ, com sede na Av. Feliciano Sodré numero 534, centro, neste ato representado por seu Prefeito RIVERTON MUSSI RAMOS, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas que se seguem.

Considerando:

- o disposto nos artigos 23, VI e VII, 225 e 241 da Constituição da República;
- o teor do Decreto nº 40.793 de 05/06/2007, que "Disciplina o Procedimento de Descentralização da Fiscalização e do Licenciamento Ambiental Mediante Celebração de Convênios com os Municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam Órgão/Entidade Ambiental Competente Devidamente Estruturado e Equipado..."; e
- a necessidade do somatório de esforços do Poder Público Estadual e Municipal no sentido de promover uma maior eficiência e efetividade na proteção do meio ambiente, bem como tornar mais célere o processo de licenciamento, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição da República, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui o objeto do presente Convênio a execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

§ 1º - São atividades com impacto ambiental local direto aquelas capazes de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, desde que não ultrapassem os limites territoriais do Município e sejam classificadas como de pequeno potencial poluidor.

§ 2º - Não são considerados de impacto ambiental local, estando, desta forma, excluídos do presente Convênio, os empreendimentos e as atividades:



## PODER EXECUTIVO

14

- I - localizados ou desenvolvidos em mais de 1 (um) município;
- II - localizados em Unidades de Conservação do Estado, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental quando situados em Zonas de Ocupação Controlada, de acordo com o respectivo plano de manejo;
- III - que sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e necessitem de EIA/RIMA, incluindo aqueles listados na Lei Estadual nº 1.356/88;
- IV - aquelas relacionadas no Anexo do Decreto n.º 40.793/2007.

§ 2º - A relação de atividades elencadas no Anexo do Decreto n.º 40.793/2007 poderá ser acrescida de outras pelo Estado, desde que a administração municipal comprove a impossibilidade de fazê-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do ESTADO**

Constituem obrigações do ESTADO, mediante atuação da SEA – Secretaria Estadual do Ambiente:

- I – incentivar e promover a adesão dos Municípios ao processo de descentralização do licenciamento ambiental;
- II – acompanhar a descentralização do licenciamento ambiental, principalmente no que concerne à gestão da informação sobre o processo decisório do uso dos recursos ambientais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da FEEMA**

Constituem obrigações da FEEMA:

- I – orientar e ministrar treinamento continuado bem como supervisionar os procedimentos técnicos e administrativos do licenciamento ambiental das atividades de impacto local direto;
- II – exigir, quando necessário, o Relatório de Auditoria Ambiental de empreendimentos licenciados pelos municípios;
- III – disponibilizar o Sistema de Informação do licenciamento Ambiental Integrado e promover o treinamento da equipes técnicas municipais para a realização do licenciamento ambiental *on line*.

**CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – proceder ao licenciamento ambiental e a fiscalização das atividades de interesse e impacto ambiental local, na forma do presente Convênio, atendendo rigorosamente ao previsto na legislação ambiental, especialmente quanto às Leis 6938/81, 4771/65, e Resolução CONAMA nº 237/87;



REQUISIÇÃO Nº 07/203441/0  
26/10/07  
Rubrica:

#### PODER EXECUTIVO

- II - analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias técnicas, quando necessárias, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro;
- III - dar publicidade aos pedidos de licenciamento, assegurando aos interessados o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;
- IV - encaminhar à FEEMA, sempre que solicitado, os procedimentos administrativos relativos ao licenciamento ambiental das atividades objeto deste Convênio;
- V - encaminhar ao órgão ambiental estadual competente, bimestralmente, o cadastro das atividades licenciadas, georreferenciado, juntamente com cópia das licenças ambientais outorgadas, em meio digital;
- VI - utilizar o Sistema de Informação do Licenciamento Ambiental Integrado nas rotinas do licenciamento ambiental municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – Condições para a vigência do presente Convênio

É condição para a celebração de Convênio e, conseqüentemente, para a realização do licenciamento ambiental municipal, que o Município:

- I - possua corpo técnico especializado, integrante do quadro funcional do Município, para a realização da fiscalização e do licenciamento ambiental;
- II - tenha implantado e em funcionamento Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;
- III - possua legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental municipal e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
- IV - possua Plano Diretor, o Município com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, ou lei de diretrizes urbanas, o Município com população igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes;
- V - disponibilizar ao órgão ambiental estadual, através do Sistema de Informação do Licenciamento Ambiental Integrado *on line*, os dados relativos aos seguintes instrumentos de controle vigentes: Procon - Programa de Auto Controle Ar; Procon Programa de Auto Controle - Água; Inventário e Manifesto de Resíduos;
- VI - tenha implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da ação supletiva do Estado

O presente Convênio não impede a ação supletiva do ESTADO quando caracterizada a omissão ou a inépcia do MUNICÍPIO no desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização, tampouco impede a adoção, pelo ESTADO e pela FEEMA, de medidas urgentes necessárias a evitar ou minorar danos ambientais.



SERVICO PÚBLICO ESTADUA  
Processo nº 6.07/2003441/02  
Data: 26/10/07 Fls. 31  
Rubrica: \_\_\_\_\_

14

PODER EXECUTIVO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações**

Qualquer alteração no presente Convênio deverá ser objeto de Termo Aditivo, assinado entre os partícipes.

**CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Orçamentários e Responsabilidades Financeiras**

I - O MUNICÍPIO é responsável por todas as despesas que incorrer, devendo indicar as respectivas dotações orçamentárias, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear qualquer reembolso junto ao Estado do Rio de Janeiro e à FEEMA.

II - Deverá ser repassado à FEEMA o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrecadado pelos Municípios no procedimento de licenciamento ambiental, a título de ressarcimento pelas atividades efetivamente realizadas, referentes à orientação e supervisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Acompanhamento dos Trabalhos**

Os partícipes deverão indicar, formalmente, seus representantes encarregados da execução do presente Convênio, e comprometem-se a promover avaliações periódicas relativas ao seu cumprimento, propondo os aprimoramentos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com 60(sessenta) dias de antecedência, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação e Remessa aos Tribunais de Contas.**

O ESTADO e o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, providenciarão sua publicação, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação remeterão cópia aos respectivos Tribunais de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Transitórias**

O disposto no presente Convênio aplicar-se-á aos Requerimentos de Licenciamento Ambiental novos ou de Renovação de Licença, que sejam protocolados a partir do dia

*[Assinaturas manuscritas]*

SERVIÇO PÚBLICO ESTADU  
Processo nº E-02/2034411  
Data: 26/10/07  
Rubrica.



PODER EXECUTIVO

seguinte a data em que for publicado o extrato do presente Convênio.

§1º - O presente Convênio permanecerá válido em todos os seus termos, mesmo que ocorra modificação na nomenclatura, estrutura organizacional ou atribuições dos partícipes, devendo os órgãos porventura criados em substituição observar as condições ora estabelecidas.

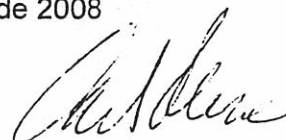
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

O foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam este instrumento, para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2008

  
SÉRGIO CABRAL  
Governador do Estado

  
CARLOS MINC  
Secretário de Estado do Ambiente

  
AXEL SCHMIDT GRAEL  
Presidente da FEEMA

  
DIONÉ M. MARINHO CASTRO  
Vice-Presidente da FEEMA

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito do Município de Macaé

Testemunhas:

Nome: Larissa CCA Almeida  
CPF: 91242746749

Nome:   
CPF: 140486982-49



e a empresa SPECTRANET CONSULTORIA LTDA, em 21 de novembro de 2007, fica rescindido, nos termos do inciso I do art. 78, c/c o art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93. O contrato deixa de produzir qualquer efeito legal a partir do dia 29 de novembro de 2007, data em que o pedido de rescisão foi autuado nesta Procuradoria-Geral sob a alegação de impossibilidade de cumprimento de cláusula contratual previamente pactuada. III - O contrato sujeitar-se-á às sanções na cláusula décima terceira do instrumento contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

Id: 434290

COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATO DA PROCURADORA-ASSISTENTE

PORTARIA CGRHAF Nº 02 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008

CONSTITUI COMISSÃO DE ESTUDOS PARA ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-CHEFE DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

- Art. 1º - Constituir Comissão de Estudos com o fim de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório da análise da conveniência de manutenção da padronização do mobiliário da Procuradoria Geral do Estado
- Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º será integrada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
  - OSIRES VALDEVINO SOARES - Assessor da Assessoria de Execução Financeira e Orçamentária/CGRHAF, matrícula 853.480-2;
  - MÁRCIA CARDOSO TRINDADE - Assessoria da Assessoria de Suporte Administrativo/CGRHAF, matrícula 289.563-9; e
  - SUZANI DIARTE CRÉSPO - Agência Administrativa, matrícula 190.932-4.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2008

RENATA RUFFO R. P. REZENDE  
Procuradora-Assistente  
Coordenadora Geral de Recursos Humanos,  
Administração e Finanças

Id: 434220

DESPACHOS DA PROCURADORA-CHEFE  
C/C 08.62.2008

- Proc. nº E-14/2.405/2008 - MARIA FERNANDA FERREIRA VALVERDE, Procurador do Estado, matrícula nº 181.567-9, AUTORIZO o pagamento da Gratificação por acréscimo de atribuições, correspondente ao período de 01.01.2008 a 31.01.2008 (31 dias), na forma do art. 57-A da Lei Complementar nº 15/80 e Resolução PGE nº 2.168/2006.
- Proc. nº E-14/2.578/2008 - SAINT CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO, Procurador do Estado, matrícula nº 893.419-8, AUTORIZO o pagamento da Gratificação por acréscimo de atribuições, correspondente ao período de 02.01.2008 a 31.01.2008 (30 dias), na forma do art. 57-A da Lei Complementar nº 15/80 e Resolução PGE nº 2.168/2006.
- Proc. nº E-14/2.580/2008 - DANIELA ALLAM GIACOMET, Procurador do Estado, matrícula nº 836.274-1 AUTORIZO o pagamento da Gratificação por acréscimo de atribuições, correspondente ao período de 02.01.2008 a 31.01.2008 (30 dias), na forma do artigo 57-A da Lei Complementar nº 15/80 e Resolução PGE nº 2.168/2006.
- Proc. nº E-14/1.218/2008 - GLAUCO SILVA MENEZES, Procurador do Estado, matrícula nº 836.267-5. Reconheço a dívida, louvada nas informações de fls. 10, da Assessoria de Pagamento, referente à Gratificação por Acréscimo de Atribuições - período de 01.11.2007 a 30.11.2007.
- Proc. nº E-14/1.984/2008 - EBONY PAULA DOS SANTOS FILOMENO, Assistente II, matrícula nº 836.923-2. Reconheço a dívida, correspondente ao vencimento atribuído ao cargo em comissão de Assistente II, DAI-6, acrescido da gratificação de encargos especiais e do 13º salário proporcional, correspondente ao período de 12 a 31.12.2007, louvada nas informações de fls. 06, da Assessoria de Pagamento.

Id: 434238

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Governadoria do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

**Instrumento:** Convênio.  
**Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2008.  
**Partes:** O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Graef, e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro, e o Município de Macaé, representado por seu Prefeito, Rivelton Mussel Ramos, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.  
**Objeto:** A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.  
**Prazo:** 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.  
**Referência:** Processo nº E-07/203441/2007

**Instrumento:** Convênio de Cooperação  
**Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2008  
**Partes:** O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Graef, e por sua Vice-Presidente, Dioné M. Marinho Castro, e o Município de Resende,

representado por seu Prefeito, Silvio Augusto Carvalho, e a Agência do Meio Ambiente do Município de Resende, representada por seu Presidente, Luiz Felipe C. Lenz César, doravante denominada ESTADO, FEEMA, MUNICÍPIO e AMAR.

**Objeto:** A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.

**Prazo:** 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.  
**Referência:** Processo nº E-07/203442/2007.

**Instrumento:** Convênio.  
**Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2008.

**Partes:** O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Graef, e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro, e o Município de Itaguaí, representado por seu Prefeito, Carlo Bisatto Júnior, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.

**Objeto:** A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.

**Prazo:** 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.  
**Referência:** Processo nº E-07/200076/2008

**Instrumento:** Convênio.  
**Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2008.

**Partes:** O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Graef, e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro, e o Município de Casimiro de Abreu, representado por seu Prefeito, Paulo Cezar Dames Passos, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.

**Objeto:** A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.

**Prazo:** 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.  
**Referência:** Processo nº E-07/200076/2008

**Instrumento:** Convênio.  
**Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2008.

**Partes:** O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Graef, e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro, e o Município de Volta Redonda, representado por seu Prefeito, Gothardo Lopes Netto, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.

**Objeto:** A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.

**Prazo:** 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.  
**Referência:** Processo nº E-07/200078/2008.

**Instrumento:** Convênio.  
**Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2008.

**Partes:** O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Graef, e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro, e o Município de Parati, representado por seu Prefeito, Jorge Serfiorci, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.

**Objeto:** A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.

**Prazo:** 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.  
**Referência:** Processo nº E-07/200079/2008.

**Instrumento:** Convênio.  
**Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2008.

**Partes:** O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Graef, e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro, e o Município de Barra do Piraí, representado por seu Prefeito, José Luiz Anchieta, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.

**Objeto:** A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.

**Prazo:** 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.  
**Referência:** Processo nº E-07/200080/2008.

**Instrumento:** Convênio.  
**Data da Assinatura:** 16 de janeiro de 2008.

**Partes:** O Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente, Axel Schmidt Graef, e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro, e o Município de Nova Friburgo, representado por seu Prefeito, Maria da Soudade Medeiros Braga, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.

**Objeto:** A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes. Incluem-se, ainda, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira - Do Objeto.



E-07/203 441/2007

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado do Ambiente

14

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE MACAÉ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NA DATA DE 12/02/2008.**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado neste ato por seu Governador, **SÉRGIO CABRAL**, e por sua Secretária de Estado do Ambiente, **MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS**, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, representado, neste ato, por seu Presidente, **LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**, e por seu Vice - Presidente **PAULO SCHIAVO JUNIOR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** representado pelo seu Prefeito, **RIVERTON MUSSI RAMOS**, doravante denominados **ESTADO, INEA e MUNICÍPIO**, respectivamente.

Considerando o conteúdo dos autos do Procedimento E-07/203.441/2007 e do Convênio publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12/02/2008;

Considerando a necessidade de especificar as atividades objeto do Convênio, garantindo assim a segurança jurídica dos administrados e a adequada tutela do meio ambiente, tal como previsto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 5.101, de 4 de outubro de 2007, que cria o Instituto estadual do Ambiente – INEA, especialmente o disposto nos artigos 3º, 6º e 22º;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 42.050, de 28 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, especialmente o disposto nos artigos 1º e 8º;

Considerando, por fim, o disposto na CLÁUSULA OITAVA do Convênio;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

As partes resolvem de acordo com o disposto nos artigos 3º e 6º da Lei Estadual n. 5.101/2007, substituir a extinta FEEMA pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, representado neste ato por seu Presidente, **LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**, e por seu Vice – Presidente, **PAULO SCHIAVO JUNIOR**, como parte do Convênio objeto deste Termo Aditivo.

H  
8  
PROCURADORIA  
INEA  
S



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado do Ambiente

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As partes resolvem dar nova redação ao parágrafo 3º e acrescentar os parágrafos 4º e 5º à CLÁUSULA PRIMEIRA do Convênio, com a redação abaixo:

“**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As atividades objeto deste Convênio serão especificadas por Resolução do Conselho Diretor do INEA – CONDIR;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Resolução do Conselho Diretor deverá aprovar atividades previamente indicadas pelo **MUNICÍPIO** como passíveis de licenciamento local satisfatório, devendo tal indicação ser feita, preferencialmente, por ato de Conselho Municipal de Meio Ambiente ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos de omissão ou inépcia do **MUNICÍPIO** no desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização, poderá o **INEA** denunciar o Convênio celebrado, podendo, inclusive, nesses casos, rever os atos praticados pelo **MUNICÍPIO** em razão do instrumento”.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Resolvem as partes acrescentar os parágrafos 1º e 2º à CLÁUSULA QUINTA do Convênio com a redação abaixo:

“**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **MUNICÍPIO** deverá comprovar em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Decreto Estadual n. 42.050/2009, o atendimento dos requisitos elencados nesta cláusula, juntando aos autos do procedimento referente ao Convênio, dentre outros documentos:

I - Relação dos profissionais que integram seu corpo profissional especializado, incluindo a qualificação profissional e o vínculo destes com o **MUNICÍPIO**;

II - O endereço no qual serão requeridas as licenças;

III - Legislação ambiental municipal existente referente ao licenciamento ambiental e as sanções por descumprimento de normas municipais de tutela do meio ambiente;

IV – Cópia do ato ou lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como a relação de seus membros e a ata da última reunião realizada;

V - Cópia da lei que aprova o Plano Diretor;

VI - Cópia da lei que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como a relação dos integrantes do respectivo órgão gestor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não atendimento dos requisitos elencados nesta cláusula no prazo do parágrafo anterior ensejará a denúncia do Convênio”







**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria de Estado do Ambiente**

**CLÁUSULA QUARTA:**

Resolvem as partes dar à CLÁUSULA OITAVA do Convênio a redação abaixo:

“Ressalvado o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, § 3º, qualquer alteração no presente Convênio deverá ser objeto de Termo Aditivo, assinado entre os partícipes”.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Resolvem as partes, excluir o inciso II da CLÁUSULA NONA do referido Convênio.


**CLÁUSULA SEXTA:**

O ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação deste instrumento em extrato nos respectivos Diários Oficiais, bem como remeterão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, cópia deste instrumento aos respectivos Tribunais de Contas e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas e infra-assinadas, para que produza o instrumento os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2010.

  
**SÉRGIO CABRAL**  
Governador do Estado

  
**MARILENE DE OLIVEIRA  
RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS**  
Secretária de Estado do Ambiente

  
**RIVERTON MUSSI RAMOS**  
Prefeito de Macaé

  
**LUIZ FIRMINO MARTINS**  
Presidente do INEA

  
**PAULO SCHIAVO JUNIOR**  
Vice-Presidente do INEA



**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**

**Gabinete do Governador**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Queimadas, representado pelo Prefeito, Max Rodrigues Lemos.  
**Objeto:** Execução, pelo Município, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos classificados como de pequeno e médio potencial poluidor e cujo impacto ambiental seja local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre partes. Incluem-se, ainda, os objetivos específicos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, 4.º e 5.º, da Cláusula Primeira - Do Objeto.  
**Prazo:** 4 (quatro) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.  
**Referência:** Processo nº E-07/505271/2009.  
**Omitido no D.O.** - de 02.02.2010

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, e o Município de Nova Iguaçu, representado pelo Prefeito, Luiz Lindbergh Farias Filho.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 23/03/2007.  
**Referência:** Processo nº E-07/000204/2007.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município do Rio de Janeiro, representado pelo Prefeito, Eduardo Paes.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 09/01/2007.  
**Referência:** Processo nº E-07/000367/2008.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Petrópolis, representado pelo Prefeito, Paulo Roberto Mustranghi de Oliveira.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 05/11/2007.  
**Referência:** Processo nº E-07/000486/2007.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Porto Real, representado pelo Prefeito, Jorge Seriotto.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.  
**Referência:** Processo nº E-07/200079/2008.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Barra Mansa, representado pelo Prefeito, José Renato Bruno Carvalho.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.  
**Referência:** Processo nº E-07/200089/2008.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Pirai, representado pelo Prefeito, Arthur Henrique Gonçalves Ferreira.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.  
**Referência:** Processo nº E-07/200088/2008.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Barra Mansa, representado pelo Prefeito, José Renato Bruno Carvalho.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.  
**Referência:** Processo nº E-07/200090/2008.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de São João de Meriti, representado pelo Prefeito, Sandro Matos Pereira.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 23/01/2009.  
**Referência:** Processo nº E-07/201136/2008.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Mesquita, representado pelo Prefeito, Arthur Messias da Silveira.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 11/11/2008.  
**Referência:** Processo nº E-07/201139/2008.

**Instrumento:** Termo Aditivo.

**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Itaboraí, representado pelo Prefeito, Sérgio Soares.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 11/11/2008.  
**Referência:** Processo nº E-07/201142/2008.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Araruama, representado pelo Prefeito, André Luiz Mônica e Silva.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 06/02/2009.  
**Referência:** Processo nº E-07/201149/2008.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Araruama, representado pelo Prefeito, André Luiz Mônica e Silva.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 06/02/2009.  
**Referência:** Processo nº E-07/201158/2008.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Macaé, representado pelo Prefeito, Riverton Mussi Ramos.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.  
**Referência:** Processo nº E-07/203441/2007.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Resende, representado pelo Prefeito, José Feuchuan Junior, e a Agência do Meio Ambiente do Município de Resende-AMAR, representado por seu Presidente, Paulo José Fontaneti.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.  
**Referência:** Processo nº E-07/203442/2007.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de São João da Barra, representado pela Prefeita, Carla Maria Machado dos Santos.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 01/10/2009.  
**Referência:** Processo nº E-07/502366/2009.

**Instrumento:** Termo Aditivo.  
**Data da Assinatura:** 28 de janeiro de 2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Nova Frizburgo, representado pelo Prefeito, Heródoto Bento de Melo.  
**Objeto:** Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.  
**Referência:** Processos nºs E-07/200081/2008 e E-07/503863/2009.

Id: 932717

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**RETIFICAÇÃO**  
D.O. DE 19/03/2010  
PÁGINA 19 - 1.ª COLUNA

Onde se lê:

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2008 RELATIVO AO REAJUSTE DE PREÇOS PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO**

Leia-se:

**CASA CIVIL**

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2008 RELATIVO AO REAJUSTE DE PREÇOS PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO**

Id: 932786

**SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 003/CC/SSCS/2010.  
**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-12/800.217/2010.  
**Partes:** Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretária de Estado da Casa Civil e a empresa Artip Reformas e Construções Ltda.  
**OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção do telhado, parte elétrica, pintura, limpeza e retirada de entulho.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.810,00 (quatro mil e oitocentos e dez reais).  
**DATA:** 05 de março de 2010.  
Id: 932243

**DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL**

**LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS**

O DIRETOR-GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO torna público que, no local, data e horário(s) indicados no item 1, pelo Leiloeiro Público JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO venderá os bens indicados no item II da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, com observância do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8.893, de 08 de junho de 1994.

- 1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO(S)
- 1.1 - Local: Estrada dos Bandeirantes, 10.369 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ - Auditório.
- 1.2 - Data: 15 de abril de 2010
- 1.3 - Horário: 11h
- 1.4 - Visitação: 12,13 e 14 de Abril de 2010, das 10 às 16h na Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio - Rio de Janeiro / RJ.

2 - DOS BENS

2.1 - Os bens em licitação consistem dos lotes descritos no ANEXO I e II, os quais, se não arrematados, poderão ser recolhidos na hasta pública posterior e ser realizados pelos Departamentos dos Depósitos Públicos Estadual do Rio de Janeiro.

2.2 - Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e conservação e condições em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelas licitantes, não cabendo, pois a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.3 - Por questões de segurança não será permitido o exame das mercadorias no dia do leilão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de identidade e inscritas no CPF/CGO do Ministério da Fazenda, estabelecidas em qualquer localidade de Território Nacional, desde que satisfaçam as demais condições deste Edital.

3.2 - Nesta licitação pública não poderão concorrer os membros do Quadro do Depósito Público e os integrantes da Comissão Especial de Licitação

3.3 - No ato de arrematação o interessado deverá dirigir-se à mesa e apresentar os seguintes documentos, sob pena de nulidade dos lances: 3.3.1 - Documento de Identidade

3.3.2 - CPF ou CNPJ

3.3.3 - Comprovante de Emancipação, quando for o caso.

3.4 - Os documentos explicitados no tópico anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópias integral, legível e em boa forma.

4 - DOS PROCEDIMENTOS

4.1 - Os interessados efetuarão LANCES verbais ou "on line", através do site do leiloeiro, www.joaomilho.com.br, após cadastramento prévio no site, a partir do VALOR MÍNIMO DE VENDA, considerando-se vencedor o licitante que houver feito MAIOR OFERTA.

4.2 - O licitante que, imediatamente após o arremate de um lote não se dirigir à mesa para identificação ou apresentar cópias de seus documentos de identificação previamente, no caso leilão "on line", perderá direito ao bem, sendo considerados nulos os lances oferecidos e retornando o lote ao leilão.

4.3 - O valor do lance será pago em moeda corrente do País ou por meio de Cheque, que será depositado no dia seguinte ao leilão.

4.4 - Em caso de inobservância do disposto no tópico anterior, poderá o bem, a juízo da Comissão de Licitação, voltar a ser arrematado.

4.5 - Além da Comissão do Leiloeiro, correrá por conta do arrematante o pagamento de tributos e gravames de qualquer natureza incidentes sobre o bem. Nas hipóteses de não pagamento ou desistência, o arrematante pagará a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance.

5 - DA ENTREGA DO BEM

5.1 - Os materiais arrematados só serão retirados pelo próprio comprador ou pessoa por ele autorizada por escrito (procuração e cópia de identidade), após a confirmação do pagamento dos lotes, mediante a apresentação da primeira via da Nota de Venda do leiloeiro. Todos os tratativas para a retirada dos materiais adquiridos deverão ser feitas diretamente pelo Arrematante junto ao DPE. A chegada para carregamento deverá ser, no máximo, até às 15 horas. As retiradas ocorrerão única e exclusivamente por conta do comprador no horário de 9h às 12h e das 13h às 16h, nos dias úteis, de 26 de abril a 14/05/2010.

**OBSERVAÇÃO:**

Os veículos vendidos como sucata, somente para uso de peças e sem direito a documentação, fica expressamente avençado que o arrematante assume total responsabilidade pelo pagamento dos débitos existentes e não quitados pelo Comitante Vendedor, bem como pelo Registro da Baixa Definitiva ou Permanente a ser efetuada junto ao Detran/RJ, antes que deverá ser feito antes da sua destinação final, em conformidade com as Lei nº 9.503/97, Art. 123, Parágrafo único e com a Resolução nº11/98, nos termos do art. 1.º, item IV e parágrafo 2º e nos termos no artigo 2º que regulamentam a BAAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULO), isentando assim o comitante vendedor e o leiloeiro que é mero mandatário de, quaisquer responsabilidades ou ônus que recaiam sobre o referido veículo.

Nas aquisições de veículos blindados o arrematante deverá obter a autorização/ cadastro para transitar com o veículo junto a o exército caso não haja 1º registro de veículo, ou DFP, caso haja um 1º registro no Exército, Ressaltamos que este custo será de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá também realizar a re-certificação da blindagem em empresas autorizadas pelo Exército e não poderá, o arrematante, ter antecedentes criminais.

5.2 - Não será permitida a seleção de materiais nos lotes no ato da retirada, o DPE direcionará a retirada, não sendo permitida a recusa no carregamento de partes dos lotes. Poderão existir lotes que estejam em locais distintos de carregamento, ficando, neste caso, a critério do DPE definir o local e os bens que devem ser carregados em primeiro lugar.

5.3 - Cada Arrematante deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos de entrega dos bens arrematados.

5.4 - Decorrido o prazo de retirada, a contar da data de liberação de retirada sem movimentação do arrematante, os bens serão considerados como abandonados, perdendo o arrematante automaticamente o direito de retirada e a posse do bem, sendo o destino que lhe convier, podendo inclusive ser vendido para terceiros em nova licitação.

5.5 - Ultrapassando o prazo de entrega, o arrematante terá mais 10 dias corridos para a retirada do material adquirido, porém com incidência de multa de 20% sobre o valor do arremate, mais 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do material retirado. Findo este prazo,

5.6 - Toda a documentação relativa a retirada dos bens, será emitida e nome do Arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

5.7 - O Arrematante deverá cumprir, sem ônus para o DPE ou para o Leiloeiro, todas as normas legais e regulamentares de segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados ou contratados dos equipamentos de proteção individual, conforme estabelecido na NR-4, itens 4.6.4 e 4.6.5 da Portaria nº 32.147/8 do Ministério do Trabalho, assegurando-se ainda ao DPE, o direito de fiscalizar a observância dessas normas e, de imediato, paralisar o procedimento caso não haja cumprimento desta exigência.

5.8 - O descumprimento de qualquer das regras estipuladas, implicará na proibição de participação do arrematante nos futuros Leilões a serem realizados pelo Depósito Público do Estado.

6 - DA ATA

6.1 - Encerrado o Leilão, será lavrada, no local, ata circunstanciada, na qual figurarão os Lotes Vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento de licitação em especial os fatos relevantes.  
6.2 - A Ata será assinada, ao fim do Evento, pelos membros da Comissão de Licitação, pelo Arrematante e pelos Licitantes que o desejarem.

**7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 - A descrição do Lote sujeita - se a correções apregoadas no momento do Leilão, para cobertura ou eliminação de distorções acaso verificadas.

7.2 - A Comissão de Licitação, através de seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos Lotes.

7.3 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente na repartição promotora do evento.

7.4 - Estarão sujeitos às sanções e penas previstas em lei todos que participarem desta licitação, observando-se os prazos e condições legais para apresentação de recursos dos atos da Comissão de Licitação.

Id: 932722